

constar "Sessão Virtual 591" serão julgados de forma assíncrona, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 591, de 23 de setembro de 2024.

AVISAM, ainda, que qualquer das partes ou representante do Ministério Público poderá apresentar pedido de destaque até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, sendo os autos encaminhados para julgamento presencial, com publicação de nova pauta, independentemente de deferimento pelo relator, assegurada a possibilidade de sustentação oral quando cabível.

AVISAM, por fim, que, nos termos do art. 12 da Resolução do CNJ nº 591, de 2024, as ações de competência originária em que forem proferidas decisões monocráticas concedendo tutelas provisórias, tanto cautelares quanto antecipadas, serão submetidas a referendo do órgão colegiado, sendo os respectivos processos incluídos na primeira sessão de julgamento possível.

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Desembargador MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, 1º Vice-Presidente

#### **PORTARIA CONJUNTA Nº 1.699/PR/2025**

Dispõe sobre a suspensão do expediente forense, no dia 14 de agosto de 2025, no âmbito da Justiça de Segunda Instância do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26 e o inciso II do art. 29 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que, na sessão realizada em 4 de agosto de 2025, o Tribunal Pleno aprovou a desespecialização das Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO a conseqüente necessidade de adequação dos sistemas eletrônicos de tramitação processual;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0172075-37.2025.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam suspensos o expediente forense e os prazos processuais, no dia 14 de agosto de 2025, no âmbito da Justiça de Segunda Instância do Estado de Minas Gerais, com vistas à adequação dos sistemas eletrônicos de tramitação processual.

Parágrafo único. Ficam mantidos o expediente interno e os atos já designados para o dia a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Os prazos processuais relativos aos processos que tramitam nos Cartórios das Câmaras Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG que se iniciarem ou se findarem no dia de que trata o caput do art. 1º desta Portaria Conjunta ficarão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Desembargador MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, 1º Vice-Presidente

#### **PORTARIA CONJUNTA Nº 1.700/PR/2025**

Altera as Portarias Conjuntas da Presidência nº 1.577, de 22 de julho de 2024, nº 1.635, de 30 de janeiro de 2025, nº 1.645, de 20 de março de 2025, nº 1.659, de 23 de abril de 2025, e nº 1.668, de 22 de maio de 2025, que dispõem sobre a implantação do projeto-piloto do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc nas unidades judiciárias que especificam.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE e o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º-A das Portarias Conjuntas da Presidência nº 1.577, de 22 de julho de 2024, nº 1.635, de 30 de janeiro de 2025, e nº 1.645, de 20 de março de 2025, e no art. 3º das Portarias Conjuntas da Presidência nº 1.659, de

23 de abril de 2025, e nº 1.668, de 22 de maio de 2025, que dispõem sobre a implantação do projeto-piloto do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc nas unidades judiciárias que especificam;

CONSIDERANDO a importância de orientação sobre o recolhimento das custas iniciais nos casos de cancelamento da distribuição de feito ajuizado equivocadamente no sistema Processo Judicial eletrônico - PJe e que deveria ter sido distribuído no Sistema eproc;

CONSIDERANDO que a medida mais segura e eficiente para a gestão das custas consiste na restituição dos valores recolhidos indevidamente no sistema PJe, com o recolhimento de novas custas no momento da distribuição correta no Sistema eproc;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 984, de 19 de maio de 2020, que "Dispõe sobre o procedimento relativo à restituição administrativa de valores recolhidos indevidamente ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de alteração das Portarias Conjuntas da Presidência nº 1.577, de 2024, nº 1.635, de 2025, nº 1.645, de 2025, nº 1.659, de 2025, e nº 1.668, de 2025, que dispõem sobre a implantação do projeto-piloto do Sistema eproc nas unidades judiciárias que especificam;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0107930-69.2025.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica acrescido o § 2º ao art. 2º-A das Portarias Conjuntas da Presidência nº 1.577, de 22 de julho de 2024, nº 1.635, de 30 de janeiro de 2025, e nº 1.645, de 20 de março de 2025, com a redação que se segue, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. [...]"

§ 1º Em caso de distribuição equivocada, no sistema Processo Judicial eletrônico - PJe, de ação ou recurso que deveria ter sido distribuído no eProc, a distribuição do feito deverá ser cancelada e a parte, intimada para ciência e eventual redistribuição no eProc.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, deverá ser realizado novo recolhimento das custas iniciais no momento da distribuição correta do feito no Sistema eProc, cabendo ao interessado solicitar a restituição dos valores recolhidos no processo ajuizado equivocadamente no sistema PJe, observado o procedimento previsto na Portaria Conjunta da Presidência nº 984, de 19 de maio de 2020."

Art. 2º Fica acrescido o § 2º ao art. 3º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.659, de 23 de abril de 2025, com a redação que se segue, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]"

§ 1º Em caso de distribuição equivocada, no sistema Processo Judicial eletrônico - PJe, de ação ou recurso que deveria ter sido distribuído no eProc, a distribuição do feito deverá ser cancelada e a parte, intimada para ciência e eventual redistribuição no eProc.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, deverá ser realizado novo recolhimento das custas iniciais no momento da distribuição correta do feito no Sistema eProc, cabendo ao interessado solicitar a restituição dos valores recolhidos no processo ajuizado equivocadamente no sistema PJe, observado o procedimento previsto na Portaria Conjunta da Presidência nº 984, de 19 de maio de 2020."

Art. 3º Fica acrescido o § 2º ao art. 3º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.668, de 22 de maio de 2025, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]"

§ 1º Em caso de distribuição equivocada, no sistema PJe, de ação ou recurso que deveria ter sido distribuído no Sistema eproc, a distribuição do feito deverá ser cancelada e a parte, intimada para ciência e eventual redistribuição no eproc.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, deverá ser realizado novo recolhimento das custas iniciais no momento da distribuição correta do feito no Sistema eproc, cabendo ao interessado solicitar a restituição dos valores recolhidos no processo ajuizado equivocadamente no sistema PJe, observado o procedimento previsto na Portaria Conjunta da Presidência nº 984, de 19 de maio de 2020."

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Desembargador MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, 1º Vice-Presidente

Desembargador SAULO VERSIANI PENNA, 2º Vice-Presidente

Desembargador ROGÉRIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA, 3º Vice-Presidente

Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO, Corregedor-Geral de Justiça

**ATOS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**MAGISTRATURA**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

À vista do disposto no artigo 138 da Lei Complementar nº. 59/2001, e, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXVI, da Resolução nº. 03/2012, que contém o Regimento Interno deste Tribunal,

Resolve APOSENTAR, a pedido, a Bacharela Maria de Lourdes Freitas Fontani Villarinhos, matrícula 1.526-3, a partir de 11/08/2025, no cargo de Juíza de Direito de Entrância Especial, lotada na Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da comarca de Ribeirão das Neves, nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Federal nº. 47/2005, c/c o artigo 144 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais - ADCT, de 21.09.1989, acrescentado pela Emenda à Constituição nº. 104, de 14.09.2020.

Deferindo à magistrada Mônica Silveira Vieira, 32ª Juíza de Direito Auxiliar da comarca de Belo Horizonte, a participação em curso de aperfeiçoamento profissional, no período de 21.08.2025 a 22.08.2025, nos termos da legislação vigente.

Deferindo ao magistrado Rodrigo de Carvalho Assumpção, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas, a participação em curso de aperfeiçoamento profissional, no período de 21.08.2025 a 23.08.2025, nos termos da legislação vigente.

**ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, DESEMBARGADOR VICENTE DE OLIVEIRA SILVA, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**MAGISTRATURA**

Deferindo a(o)(s) seguinte(s) Desembargador(a)(es)/Juiz(es)(as) de Direito Convocado(s)(as) o que indica, nos termos da legislação vigente:

- Clayton Rosa de Resende, 02 (dois) dias úteis de compensação no período de 12.09.25 a 15.09.25;
- Desembargador Fortuna Grion, licença saúde no período de 06.08.25 a 07.08.25;
- Desembargador Kildare Carvalho, 01 (um) dia útil de compensação em 07.08.25;
- Desembargador Marco Antônio de Melo, 01 (um) dia útil de compensação em 15.09.25;
- Desembargador Marco Aurélio Ferenzini, licença luto no período de 06.08.25 a 13.08.25;
- Desembargadora Maria das Graças Rocha Santos, 02 (dois) dias úteis de compensação no período de 18.08.25 a 19.08.25;
- Desembargadora Maria das Graças Rocha Santos, 02 (dois) dias úteis de compensação no período de 21.08.25 a 22.08.25;
- Desembargadora Maria das Graças Rocha Santos, 02 (dois) dias úteis de compensação no período de 25.08.25 a 26.08.25;
- Desembargadora Maria das Graças Rocha Santos, 02 (dois) dias úteis de compensação no período de 28.08.25 a 29.08.25;
- Desembargadora Maria das Graças Rocha Santos, 02 (dois) dias úteis de compensação no período de 1º.09.25 a 02.09.25.

Deferindo aos seguintes Juizes de Direito Auxiliares de Segundo Grau as compensações em dias úteis, solicitadas pelo Portal RH, nos termos da legislação vigente:

Referência: Agosto/2025

| Nome                      | Lotação              | Data início | Dias | Data fim   |
|---------------------------|----------------------|-------------|------|------------|
| Milton Lívio Lemos Salles | TJMG - 2º GACRES 4.0 | 27/08/2025  | 8    | 05/09/2025 |

Referência: Setembro/2025

| Nome                                | Lotação              | Data início | Dias | Data fim   |
|-------------------------------------|----------------------|-------------|------|------------|
| Maria Luiza de Andrade Rangel Pires | TJMG - 1º GACRES 4.0 | 02/09/2025  | 4    | 05/09/2025 |
| Maria Luiza de Andrade Rangel Pires | TJMG - 1º GACRES 4.0 | 09/09/2025  | 9    | 19/09/2025 |